

detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Teresa Piteira*. — A Escrivã-Adjunta, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

#### Aviso n.º 6158/2006 — AP

O Dr. Eduardo Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2028/04.2GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Edson Floriano, filho de Alcides Floriano e de Dalva Jesus de Souza Floriano natural de Brasil, nascido em 7 de Janeiro de 1973, com domicílio na Rua da Pedra, Edifício Pedra Mourinha, 25, rés-do-chão, 3.º, Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Sousa Paiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

#### Aviso n.º 6159/2006 — AP

O Dr. Eduardo Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 110/05.8GESLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Shenadoan Gomes Ferreira, natural do Brasil, nascido em 18 de Setembro de 1976, casado, com a profissão de cozinheiro número de identificação fiscal 234744804, com domicílio nos Apartamentos Sol Costa, 15, Apartado 101, 8200 Ferreiras, Albufeira por se encontrar acusado da prática do crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Sousa Paiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

#### Aviso n.º 6160/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 655/01.9SOLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Vieira da Silva, filho de Vítor Manuel Afonso da Silva e de Maria da Conceição Guerreiro Vieira, natural de Campo Grande (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10095452, com domicílio na Rua Peixinho Júnior, 1, 6 F, Paço de Arcos, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de Condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2001, por despacho de 02 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia,

com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

#### Aviso n.º 6161/2006 — AP

A Dr.ª Margarida Ramos Natário, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 338/93.1TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge António Correia Burnett Lápido, filho de Américo Jorge Burnett Lápido e de Laura Meneses Correia Lápido natural de Santa Maria de Belém (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1939, titular do bilhete de identidade n.º 1205669, com domicílio na Avenida dos Defensores de Chaves 23 4.º, Lisboa, por despacho de 1 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ser declarado extinto o procedimento criminal por despenalização.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Silva*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

#### Aviso n.º 6162/2006 — AP

A Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1875/01.1TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Arvana Picareta, filho de João Alberto Picareta e de Ana Maria Carona Arvana de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1970, solteiro, número de identificação fiscal, 184078032, titular do bilhete de identidade n.º 9905890, com domicílio na Rua de Ferreira Borges, 193, 1.º, esquerdo, 1350-131 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em residência c/arromb./escalas./chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 203 e artigo 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2001, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto das contas bancárias de que é titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Maria Rodrigues*.

#### Aviso n.º 6163/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 626/96.5TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Manuel Pereira Dias, filho de Joaquim Pedrosa Dias e de Albertina Leonor Pereira natural de Monte Redondo (Leiria), de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1959, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6548219, com domicílio na Rua do Cedro, 10, Paco, 2425 Monte Redondo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 12 de Março de 1996, por despacho de 20 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.